



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 11/2021, QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
ARCANJO E A EMPRESA M.M SÁ COMERCIAL  
EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Buscariol, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 329.817.588-96 e no RG n.º 40.319.989 - X SSP/SP, e a empresa **M.M.SÁ COMERCIAL**, CNPJ n.º 00.831.787/0001-33, sediada à **Rua Carambola, nº 891, Algarve , CEP 067715-110, Cotia**, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Sr. Pedro Henrique Viveiros Moreira de Sá, inscrito no CPF/MF n.º 322.459.218-44, portador da cédula de identidade RG n.º 44.041.913-X, órgão expedidor SSP/SP, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 – Compra de 7 notebooks Samsung Book X30, 1 monitor 21' AOC E2270SWHEN, 1 monitor 24' Samsung F24T350FHL, 11 SSD Sata III Crucial 240gb BX500, 1 impressora multifuncional HP M428FDW + Estabilizador Powerest, 13 baterias para nobreak Unipower UP1270SEG, 1 desktop M.M.SA, conforme proposta apresentada.

1.2 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão 05/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:**

2.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 30 (cinco) dias corridos para a entrega do objeto, contado da data de assinatura do contrato.

2.3 – O objeto deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal, situado à Rua Manoel Fogaça, nº 805, centro de São Miguel Arcanjo/SP, durante o horário de expediente normal, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9hs às 11hs e das 12hs às 17hs.

2.4 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos no início da prestação de serviços, decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, e relativas às hipóteses do art. 57, § 1º da L. 8.666. Aceitas as justificativas, a Contratante fixará nova data que, se não observada pela contratada, a sujeitará à multa de mora nos termos do item 14.3 do Edital do Pregão 05/2021.

2.5 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas, observado o procedimento de recebimento provisório e definitivo disposto no Termo de Referência integrante deste Contrato.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de 27/10/2021 e encerramento 26/10/2021, sem possibilidade de prorrogação.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.1 – O valor da contratação é de R\$ 52.758,00 (Cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais) .

4.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.

5.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa **exclusiva** da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 - As despesas decorrentes com a execução desde contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2067 – **Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente** e **3.3.90.30 – Material de Consumo**, fonte de recursos: **01 – Tesouro Municipal**.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência.

7.2 – Sem prejuízo, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

### **9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

9.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS**

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e vincula-se ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 05/2021, Pregão Presencial nº 05/2021, e a proposta do licitante, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, após garantia de contraditório e ampla defesa:

11.1.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

11.1.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

11.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4 - Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

12.2.1 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.

12.4 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

12.5 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

13.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

13.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

13.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.5 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, 27 de outubro de 2021

**Câmara Municipal de S. M. Arcanjo**

Júlio César Buscariol

Presidente

**M.M.SÁ COMERCIAL EIRELI**

Pedro Henrique Viveiros Moreira de Sá

Representante legal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

R.G.: \_\_\_\_\_ SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Testemunha

R.G.: \_\_\_\_\_ SSP/SP

Contrato vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br)

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 27 de outubro de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br)

## **Pela contratada:**

Nome: Pedro Henrique Viveiros Moreira de Sá

Cargo: Empresário

CPF: 322.459.218-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico